



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

RESOLUÇÃO Nº001/2024,

DE 07 DE MAIO DE 2024.

PUBLICADO NO PLACARD DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARZAGÃO-GO
Marzagão-GO 07/05/2024

PROMULGADO
07/05/2024
Presidente

Secretária da Câmara
Anna Pailla de Sousa Santos
Secretária da Câmara

FIXA OS VALORES PARA CONCESSÃO DE "DIÁRIAS" AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, COM BASE NOS TERMOS, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Vereador ou o servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º. O valor a ser pago ao Vereador ou ao servidor de viagens a serviço será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para Goiânia-GO; de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para Brasília-DF; e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para as demais cidades do interior do Estado de Goiás.

Art. 3º. Em caso de pernoite, será acrescentado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao valor da respectiva diária.

Art. 4º. A diária possui caráter indenizatório para suportar as despesas básicas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos agentes públicos no exercício de suas atividades, e será paga por dia em que houver o afastamento do município para outro, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada.

Art. 5º. O pagamento da indenização na forma de Diárias fica condicionada à devida comprovação do deslocamento e da efetiva participação do evento/compromisso que motivou a viagem objeto do serviço ou missão oficial.

Art. 6º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

§ 1º. O ato de concessão e arbitramento previsto no caput deste artigo deverá conter o nome do servidor ou Vereador, o objetivo de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.



ESTADO DE GOIÁS **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**

§ 2º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou o Vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, bem como dos acréscimos atinentes aos pernoites.

Art. 7º. Esta Resolução revoga os termos da Resolução nº001/2023 e 001/2023, e entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2024.

Edmarcio Frances de Lima
Presidente

Luiz Paulo Pereira Carvalho
1ª Secretário

Jocelma Pereira de Sousa
2ª Secretária